

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**  
**VICE-PREFEITO**  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira  
**Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José  
**Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)  
**Superintendência de Planejamento**  
Walter Jobe  
**Assessoria Particular da Prefeita**  
Débora Felipe de Souza Batista  
**Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**  
Marcos André de Freitas Ribeiro  
**Superintendência de Paz e Defesa Social**  
Alcemir Pascouito da Rocha  
**Superintendência de Postura**  
Fabiano de Araújo Mariano  
**Guarda Civil Municipal**  
Carlos Augusto Leão de Souza  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**  
  
**Superintendência de Comunicação**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior  
**Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**  
Otávio Amaral de Carvalho  
**Superintendência de Agricultura e Pecuária**  
Eduardo Augusto Barbosa Alves  
**Superintendência de Pesca e Aquicultura**  
Genivaldo Sales da Silva

**Superintendência de Trabalho e Renda**  
Manoel Gonçalves Patrão  
**Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto (Interino)  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
Ana Alice Ribeiro Lopes de Alvarenga  
**Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**  
  
**Superintendência do PROCON**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares  
**Superintendência dos Direitos do Idoso**  
Leandro Gomes Neto  
**Coordenadoria da Defesa Civil**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**  
Jorge William Pereira Cabral  
**Superintendência de Iluminação Pública**  
Neilton Virgílio de Souza Junior  
**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Felipe Mocaiber Lopes  
**Empresa Municipal de Habitação**  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Frederico Tavares Rangel  
**Superintendência de Igualdade Racial**  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)  
**Fundação Municipal de Esporte**  
Rogério Quitete de Campos  
**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Zacarias Albuquerque Oliveira  
**Superintendência de Limpeza Pública**  
Carlos Queiroz Morales Bentancor  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Roberto Landes da Silva Júnior  
**Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Suledil Bernardino da Silva  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

**SUMÁRIO**

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	2
Gabinete da Prefeita.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b>	
Gestão de Pessoas e Contratos.....	...
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	3
Educação, Cultura e Esporte.....	7
Fundação de Saúde.....	7
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	7
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	7
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....</b>	<b>8</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>...</b>

www.campos.rj.gov.br

**Atos da Prefeita**

**DECRETO N.º 213/2016**

Dispõe sobre a intervenção na execução do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros prestado pelo Consórcio U.C.II., e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes:

CONSIDERANDO a existência do Programa Campos Cidadão, nos termos da Lei Municipal nº 8.577/2014, e instituído originalmente pela Lei Municipal nº 8.078/2009, no qual se assegura aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R\$ 1,00 (um real) para utilização de qualquer linha de ônibus e em qualquer trecho situado no território municipal;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 12.587/12, o qual estabelece que a remuneração dos concessionários do serviço público de transporte coletivo será resultante do processo licitatório da outorga do Poder Público;

CONSIDERANDO a realização da licitação através do processo administrativo 2013.015.000017-4-PR – Concorrência Pública nº 001/2013, com sua devida homologação publicada no Diário Oficial no dia 9 de outubro de 2014, em que foi adjudicado parte do objeto ao Consórcio U.C.II (constituído pelas empresas Auto Viação Cordeiro Ltda.; Viação Siqueira Ltda.; Empresa São Salvador Ltda.; Transportes e Comércio Turisguá Ltda.) vencedor do Lote 02;

CONSIDERANDO as cláusulas do Contrato Administrativo nº 015/2015 – Consórcio U.C.II. e as respectivas propostas técnicas apresentadas pelos Contratantes, que fazem parte integrante do referido Contrato, tanto quanto os termos do Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 001/2013;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, no qual demonstram reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais, em especial quanto à adequada prestação do serviço e a entrega de frota estipulada no contrato de concessão;

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários", conforme o art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que as empresas que compõem o Consórcio U.C.II têm incorrido em atrasos no pagamento de verbas remuneratórias e vantagens devidas a seus empregados, gerando um clima de crescente descontentamento entre o seu quadro de colaboradores, e dando origem a reiteradas paralisações do serviço;

CONSIDERANDO que tal situação demonstra uma grave inconsistência financeira de parte das empresas que compõem o Consórcio, o que gera real prejuízo a regularidade e à continuidade dos serviços, além de deficiência grave na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO todas as circunstâncias que envolveram a propositura e o desenrolar da ACP nº 0100379-68.2016.5.01.0281 perante a Justiça do Trabalho, pelo próprio Ministério Público do Trabalho em face do Consórcio U.C.II;

CONSIDERANDO que, mesmo diante de dificuldades em razão severa crise econômica de âmbito nacional e demais problemáticas oriundas da mudança de sistema de transporte, a prestação do serviço público em outras partes da concessão está se mantendo dentro da razoabilidade, o que rechaça qualquer argumentação no sentido de inviabilidade da operacionalização do sistema de transporte concedido;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a corrigir situações de indesejável transtorno social;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 32, da Lei Federal 8.987/95, o qual dispõe que "O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes".

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a intervenção na concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, objeto do Contrato Administrativo nº 015/2015, outorgada ao Consórcio U.C.II.

Art. 2º - O objetivo da medida é restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, garantindo a sua continuidade, a fim de se ver preservado o interesse dos usuários em razão das constantes paralisações verificadas nos últimos meses, decorrentes principalmente da falta de pagamento das despesas de pessoal por parte de empresas que compõem o Consórcio U.C.II.

Art. 3º - Ficam nomeados como interventores no Contrato Administrativo nº 015/2015, outorgada ao Consórcio U.C.II, que devem atuar de maneira conjunta, os Sr. Carlos Fernando Monteiro da Silva e Sr. Antônio Maurício Costa.

Parágrafo único - Fica instituída Junta Interventora formada por um membro indicado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, um membro indicado pela Procuradoria Geral do Município e um membro indicado pela Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria, para, em conjunto com os interventores, tomar as providências necessárias para alcançar os objetivos da intervenção.

Art. 4º - O prazo de intervenção será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Parágrafo único - A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

Art. 5º - Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo Consórcio U.C.II, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira.

Art. 6º - Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome dos concessionários, os interventores poderão providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, cujos valores deverão ser empregados exclusivamente para despesas de custeio e investimentos indispensáveis à operação do sistema de transporte coletivo.

Art. 7º - Assumindo o serviço, o Poder Público responderá apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral do operador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo único - O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Art. 8º - Os serviços referentes ao contrato para implantação e manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica entre as concessionárias e a empresa Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda., com intervenção do Município, serão controlados pelo Poder Público, através do IMTT, visando dar maior efetividade a intervenção e seu objetivo, que é a regular prestação do serviço público.

Art. 9º - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo no curso da intervenção, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal, para os efeitos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.987/1995. Parágrafo único - Será de 30 (trinta) dias o prazo para instauração do procedimento administrativo destinado a comprovar as causas determinantes da presente intervenção e apurar responsabilidades, o qual deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 13 de julho de 2016.

ROSINHA GAROTINHO  
- Prefeita -

Atos da Prefeita

Portaria Nº 1157/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, Jocinei Gomes Manhães, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado da Localidade Administrativa da Terra Prometida, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 01/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de julho de 2016.

Rosinha Garotinho  
- Prefeita-

**DOE**  
**SANGUE**  
**O Hemocentro**  
**Precisa de Você.**



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Anthony Garotinho**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Sérgio Augusto dos Santos Cunha**  
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
PRESIDENTE DA FMJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**SITE:** [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - *Superintendente Adjunto de Comunicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438